



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

ITEM	MULTA EM URMT	CRITERIO	INFRAÇÃO	TERMOS
01	06	Valor integral	Ausência de árvore em calçada de lote urbanizado.	art. 15
02	25	Por exemplar arbóreo danificado	Danos à arborização urbana como anelamentos, perfurações ou outros danos que comprometam o seu desenvolvimento.	art. 18
03	10	Por imóvel, cuja propriedade é da parte infratora	Falta de extermínio de focos de organismos nocivos em árvores e edificações em áreas privadas.	art. 19
04	15	Por muda plantada	Plantio irregular de espécies exóticas, exóticas invasoras ou não permitidas.	art. 25
05	06	Por muda plantada	Plantio em áreas públicas sem a devida autorização.	art. 26
06	10	Por imóvel	Falta de canteiros permeáveis em imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais (excetuando os locais situados no art. 39)	art. 38
07	10	Valor integral	Não observância da notificação do Diretoria Municipal de Meio Ambiente para árvores com risco de queda em passeios públicos.	art. 42, § 1º e § 2º
08	06	Por árvore utilizada	Uso de árvore para colocação de faixa, cartaz, holofote, lâmpada, objeto, ou pintura, em tronco ou em outras partes do vegetal.	art. 44
09	10	Valor integral	Não destinação ou destinação inadequada de resíduos gerados após poda ou extração de árvores.	art. 45, § 2º
10	10	Por árvore podada	Poda realizada por agente não credenciado e/ou autorizado.	art. 46
11	15	Por árvore podada	Poda realizada com instrumento de impacto.	art. 48
12	20	Por árvore podada	Poda radicular sem prévia avaliação e autorização do Diretoria Municipal de Meio Ambiente.	art. 49
13	10	Por árvore podada	Poda em sistema de topiaria.	art. 50
14	25	Por árvore podada	Outras modalidades de poda excessiva (drástica) sem prévia autorização do Diretoria Municipal de Meio Ambiente.	art. 51
15	50	Valor integral	Não cumprimento do Termo de Compensação Ambiental - TCA.	art. 59
16	60	Por árvore suprimida ou transplantada	Supressão ou transplante de espécime arbóreo sem autorização prévia.	art. 60
17	20	Valor integral	Utilização de logradouro público ajardinado (Praças, Áreas Verdes, Sistemas de Lazer, etc.) sem autorização.	art. 66
18	06	Valor integral	Utilização de canteiros centrais, praças, parques, Áreas Verdes, para colocação de placas, cartazes, faixas, pneus e outras estruturas.	art. 67
19	2500	Valor integral	Inexistência de Projeto de Arborização Urbana e Tratamento Paisagístico das Áreas Verdes e de Lazer aprovado pelo Diretoria Municipal de Meio Ambiente.	art. 69
20	100	Por árvore suprimida	Supressão de exemplar arbóreo situado em Setor de Áreas Verdes sem autorização ou em desacordo com ela.	art. 82
21	50	Por área roçada	Roçagem de terreno integrante do Setor de Areas Verdes.	art. 83





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS	
Solicitação interna ()	Solicitação externa ()
DADOS DO(A) REQUERENTE	
Nome:	
Documento (RG/CPF/CNPJ):	
Telefone:	
Endereço do(a) Requerente:	
Endereço Solicitado:	
Email:	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Solicitação de (indicar a quantidade de árvores, o local e o motivo na Justificativa):	
<input type="checkbox"/> Extração	
<input type="checkbox"/> Poda drástica	
<input type="checkbox"/> Poda (Áreas Públicas, Áreas Verdes, Escolas, etc)	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	
Justificativa: _____	



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Em casos de extração de árvore(s), o(a) requerente tem **O PRAZO DE 30 DIAS** após a emissão do Laudo de Vistoria (caso o processo seja deferido), às suas expensas, para realizar a extração, a destoca, a destinação dos resíduos em locais devidamente licenciados, o conserto do passeio público e o replantio. Além disso, o requerente deverá cuidar da muda por pelo menos 12 (doze) meses. Quando cabível, o requerente terá o mesmo prazo para realizar a doação de mudas.

Em caso de imóvel alugado, deverão ser fornecidos os dados solicitados acima, bem como a procuração do proprietário da residência reconhecida em cartório de acordo com o modelo abaixo.

Ciente e de acordo:

Assinatura do(a) requerente

_____ de _____ de _____



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Eu, nome completo do proprietário, proprietário (a) do imóvel situado na ENDEREÇO, portador do CPF/CNPJ de nº XXXXXXX, residente no ENDEREÇO, contato telefônico nº; (DDD) XXXXX-XXXX, **AUTORIZO** o inquilino de nome XXXXX, portador do CPF/CNPJ de nº XXXXXXX, residente no ENDEREÇO, contato telefônico nº; (DDD) XXXXX-XXXX, a solicitar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, autorização para corte e/ou poda drástica do(s) espécime(s) arbóreo(s) em questão descrito(s) no requerimento, do imóvel em questão, sob nº de contrato XXXXXXX; ficando sob sua responsabilidade (solicitante) quaisquer e eventuais autuações e/ou termos de compromisso ambiental gerados pela atividade.

Assinatura do(a) proprietário(a)

_____, ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

Doação/Plantio: Plantio de ao menos ____ árvore(s) nativa(s) no mesmo passeio público do endereço solicitado neste processo e/ou doação de ao menos ____ mudas de árvores nativas ao Diretoria Municipal de Meio Ambiente/Jardim Botânico Municipal de Taquaritinga.

Prazo para cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA: O(a) requerente tem O **PRAZO DE 30 DIAS** após a emissão do Laudo de Vistoria (caso o processo seja deferido), às suas expensas, para realizar a extração, a destoca, a destinação dos resíduos em locais devidamente licenciados, o conserto do passeio público e o replantio. Além disso, o requerente deverá cuidar da muda por pelo menos 12 (doze) meses. Quando cabível, o requerente terá o mesmo prazo para realizar a doação de mudas.

EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO TCA, O REQUERENTE SERÁ AUTUADO E OBRIGADO A CUMPRIR COM O MESMO.

FICA FIRMADO O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL PELO REQUERENTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA

(Adequar a cada processo)

No dia __/__/____ foi realizada vistoria no local requerido e constatou-se a presença de [...]

A fim de se evitar possíveis danos ao passeio público no qual a árvore replantada pode vir a causar e a fim de se manter a arborização adequada, o requerente deve se atentar às especificações previstas na Lei XXXX de xx/xx/xxxx, mantendo o espaço-árvore (faixa permeável) conforme imagem anexa, quando possível, atentando-se às dimensões da calçada, ao porte da espécie e à espécie escolhida.

Conforme constatado em vistoria, o passeio público em questão apresenta as seguintes características:

- Largura:
- Equipamentos urbanos: presença/ausência
- Presença de outra(s) árvore(s) e seu(s) estado(s) fitossanitário(s):
- Presença de fiação elétrica: presença/ausência ou a fiação multiplexada
- Outras estruturas impeditivas de replantio:

Assim sendo, recomendamos o plantio de espécies nativas de (pequeno/médio/grande) porte (presentes na lista anexa).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº XXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX

Art. 53. A supressão ou o transplante de qualquer exemplar da vegetação arbórea somente serão admitidos com prévia autorização do Diretoria Municipal de Meio Ambiente, mediante laudo técnico, nos seguintes casos:

- I** - Quando o estado fitossanitário do exemplar o justificar;
- II** - Quando o exemplar, ou parte estrutural dele, apresentar risco de queda;
- III** - Quando o exemplar constituir risco à segurança nas edificações, ou estiver causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, sem que haja outra solução para o problema;
- IV** - Quando o exemplar alcançar o terço final do tempo de vida específico da espécie;
- V** - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de exemplares vizinhos;
- VI** - Quando se tratar de espécies inadequadas devido ao caráter exótico-invasor, toxicidade ou quaisquer outras características que as tornem prejudiciais ao meio ambiente e às espécies nativas;
- VII** - Quando, na implantação de empreendimentos, reformas ou benfeitorias, públicos ou privados, comprovadamente, não existir solução técnica que evite a necessidade do corte;
- VIII** - Quando o seu crescimento natural impedir a acessibilidade mínima ao passeio público;
- IX** - Em casos de obras de interesse social comprovado mediante apresentação do projeto.

Técnico Responsável
Diretoria Municipal de Meio Ambiente



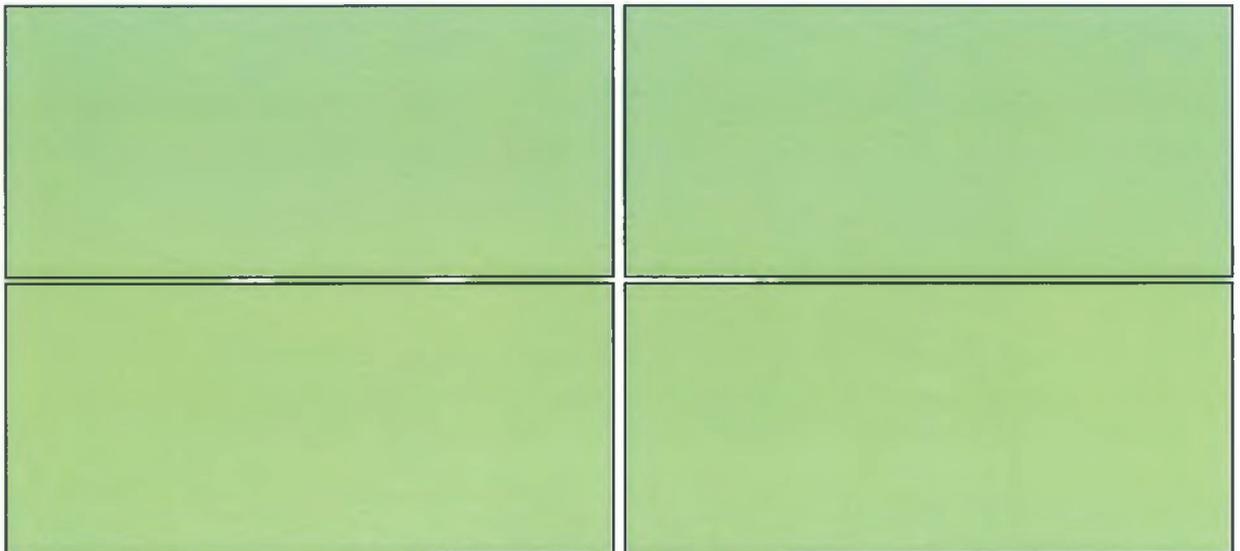
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 01. Imagem ilustrativa referente à fachada do imóvel solicitado no processo.

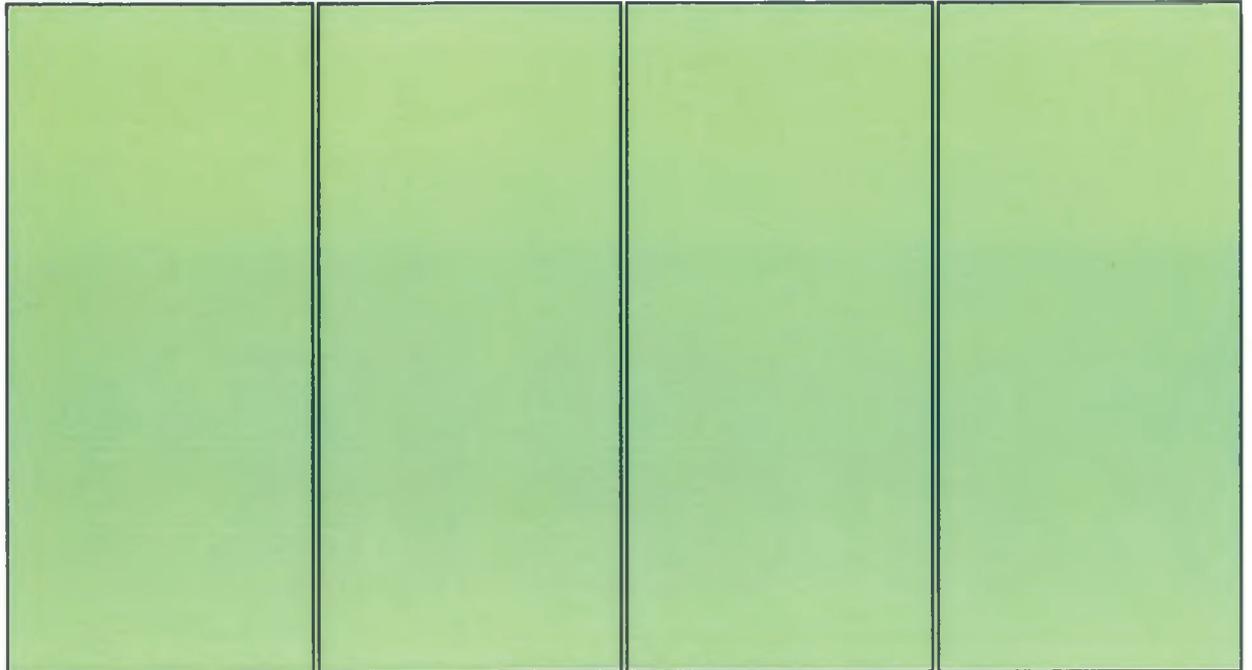


Imagens 02 a 05. Imagens ilustrativas referentes às situações avaliadas em vistoria.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Imagens 06 a 09. Imagens ilustrativas referentes às situações avaliadas em vistoria.

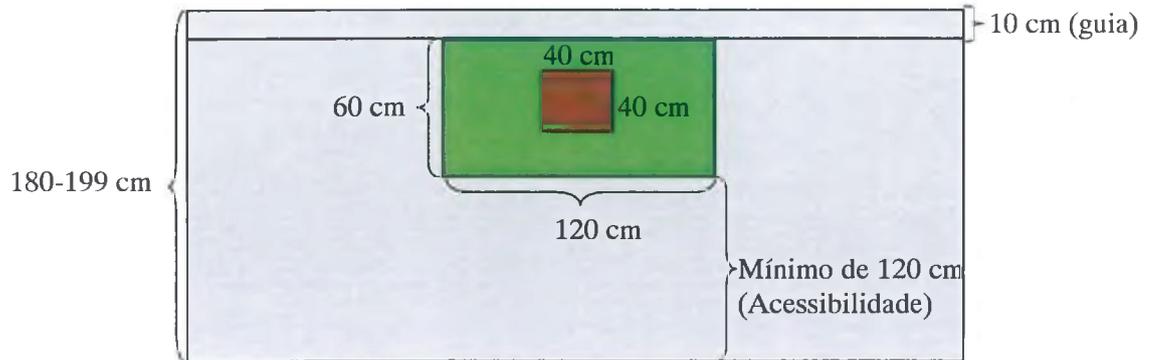


Prefeitura Municipal de Taquaritinga

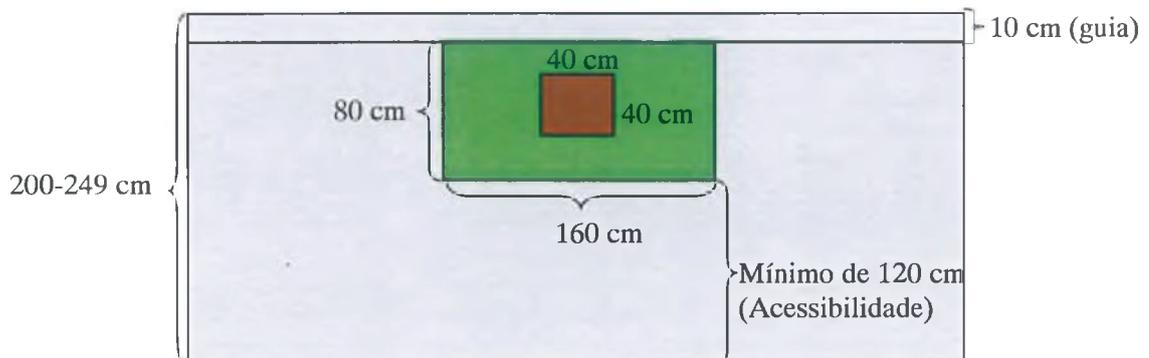
ESTADO DE SÃO PAULO

ESPAÇO ÁRVORE/FAIXA PERMEÁVEL

Para calçadas com largura entre 180 cm e 199 cm:



Para calçadas com largura entre 200 cm e 249 cm:

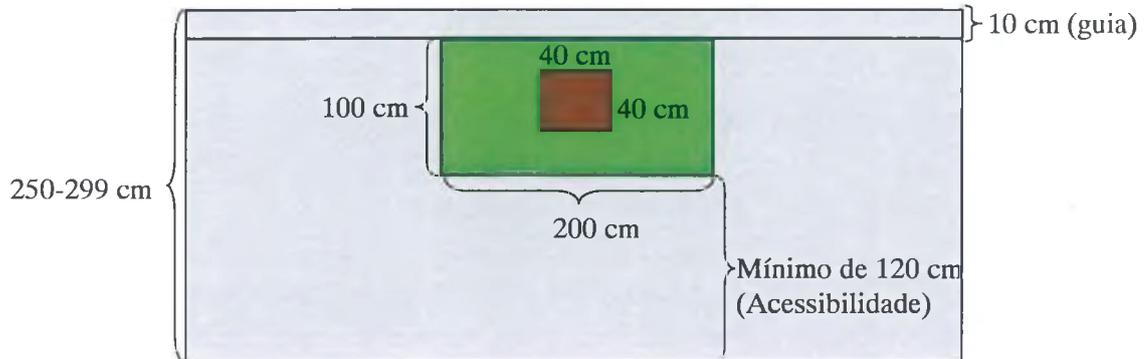




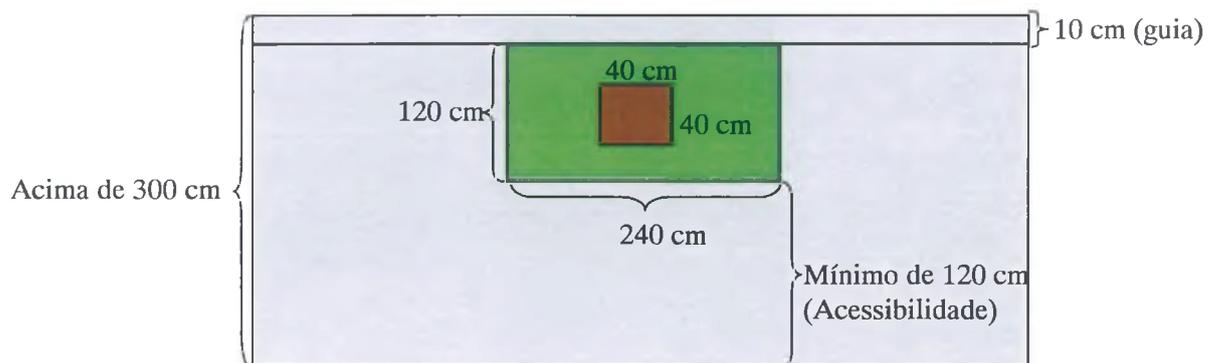
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Para calçadas com largura entre 250 cm e 299 cm:



Para calçadas com largura acima de 300 cm:



As recomendações de replantio, manejo e demais especificações/determinações estão previstas no Capítulo VI, nas Seções V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII da Lei nº XX de XXXXXXXX de XXXX.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE ESPÉCIES NATIVAS RECOMENDADAS

Nome popular	Nome científico	Porte
Goiaba serrana	<i>Acca sellowiana</i>	Pequeno
Mulungu	<i>Erythrina speciosa</i>	Pequeno
Cambuci	<i>Campomanesia phaea</i>	Pequeno
Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Pequeno
Tingui preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	Pequeno/Médio
Cascata d'anta	<i>Drimys brasiliensis</i>	Pequeno/Médio
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	Pequeno/Médio
Pau de cutia	<i>Esenbeckia grandiflora</i>	Pequeno/Médio
Pitanga	<i>Eugenia uniflora</i>	Pequeno/Médio
Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Pequeno/Médio
Guamirim	<i>Myrcia guianensis</i>	Pequeno/Médio
Cambuí	<i>Myrcia selloi</i>	Pequeno/Médio
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	Pequeno/Médio
Aroeira salsa	<i>Schinus molle</i>	Pequeno/Médio
Murici	<i>Byrsonima basiloba</i>	Médio
Sete capotes	<i>Campomanesia guazumifolia</i>	Médio
Cereja do Rio Grande	<i>Eugenia involucrata</i>	Médio
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	Médio
Caroba	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Médio
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	Médio
Pau de rosas	<i>Physocalymma scaberrimum</i>	Médio
Sabão de soldado	<i>Sapindus saponaria</i>	Médio
Aroeira pimenteira	<i>Schinus terebinthifolius</i>	Médio
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	Médio
Manacá-da-serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	Médio
Pau-brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	Médio/Grande
Arrueira mansa	<i>Lithraea molleoides</i>	Médio/Grande
Oiti	<i>Moquilea tomentosa</i>	Médio/Grande
Amendoim do campo	<i>Platypodium elegans</i>	Médio/Grande
Cambucá	<i>Plinia edulis</i>	Médio/Grande
Abiu-piloso	<i>Pouteria torta</i>	Médio/Grande
Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	Médio/Grande





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ipê-branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>	Médio/Grande
Tarumã	<i>Vitex polygama</i>	Médio/Grande
Angelim amargoso	<i>Andira anthelmia</i>	Grande
Chuva-de-ouro	<i>Cassia ferruginea</i>	Grande
Guaiuvira	<i>Cordia americana</i>	Grande
Grumixama	<i>Eugenia brasiliensis</i>	Grande
Ipê amarelo	<i>Handroanthus umbellatus</i>	Grande
Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	Grande
Pacová-de-macaco	<i>Swartzia langsdorffii</i>	Grande

Observação 1: Conforme Art. 23 da Lei nº XX de XXXXXXXXX de XXXX, o Departamento Municipal de Meio Ambiente deverá testar e introduzir espécies nativas não usuais na arborização urbana.

Observação 2: Esta lista é passível de alteração pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA
(Adequar a cada processo)

EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº xxxx de xx de xxxxxxxx de xxxx

Art. 45. A poda e a extração de exemplares da vegetação arbórea poderão ser executadas por terceiros, pessoa física ou jurídica, se credenciados e/ou autorizados pelo Diretoria Municipal de Meio Ambiente, com a devida destinação dos resíduos sólidos gerados, à custa do próprio gerador, e obedecidos os princípios técnicos pertinentes, previstos em legislação e na ABNT NBR n.º 16.246-1/2013 ou outras que vierem a substituí-la;

Parágrafo 1º. O credenciamento será obtido mediante a participação em cursos e treinamentos com a expedição da respectiva habilitação ou certificação.

Parágrafo 2º. A não destinação correta dos resíduos sólidos provenientes de podas e supressões arbóreas pelo gerador constituem infração passível de multa.

Parágrafo 3º. A destinação dos resíduos sólidos gerados, citado no *caput* desse artigo, deverão ser encaminhados a Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Sólidos e Massa Verde Municipal (ATT) ou a outros locais devidamente licenciados pela Administração Pública para o recebimento deste tipo de resíduo.

Art. 46. A execução de poda por pessoas não credenciadas, não autorizadas ou a não observância de princípios técnicos e das normas desta Lei constituem infração passível de multa.

Parágrafo 1º. Respondem solidariamente pela infração, o autor material, o possuidor direto a qualquer título do imóvel, o proprietário do imóvel, imobiliárias e quem mais de qualquer modo concorra para a prática da infração;

Parágrafo 2º. Se a infração for cometida por servidor público municipal, será apurada sua responsabilidade mediante procedimento sindicante e será considerada falta grave.

Art. 47. Os tipos de poda adotados no Município de Taquaritinga são:

I - Poda de adequação - motivada pela falta de manejo do indivíduo e pela não realização da poda de condução (refere-se a árvores que impedem a livre circulação de pedestres e que venham obstruir sinalização de trânsito e principalmente por alterações do uso de solo, do subsolo e do espaço aéreo).

II - Poda de condução - que elimina brotações junto ao tronco, para que o exemplar adulto forme a copa em altura superior a 2,00m (dois metros) evitando interferências de pedestres, veículos, placas sinalizadoras e semáforos;

III - Poda de redução - consiste na redução da altura e/ou largura da copa e, por consequência, a área e o volume da copa, devendo-se manter a arquitetura típica da espécie, buscando-se a distribuição equilibrada dos ramos. Deve-se considerar a tolerância da espécie à poda;

IV - Poda de emergência - realizada em situações emergenciais que envolvam segurança pública; dispensando-se a autorização referida no artigo 45 e artigo 46 desta lei, ao Corpo de Bombeiros e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

V - Poda de limpeza - que elimina galhos senis, mortos, danificados ou codominantes;

VI - Poda de desrama ou raleamento - consiste em poda seletiva para reduzir a densidade de galhos vivos, desde que não comprometa a estrutura da árvore mantendo sua estrutura equilibrada e que não se retire mais do que 25% do volume da copa;

Parágrafo 1º. A poda de condução, por eliminação de brotações laterais junto ao tronco, sem auxílio de escadas e com uso de, no máximo, pequena tesoura de poda, pode ser realizada sem necessidade de autorização do Diretoria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. Deve-se respeitar a fenologia das espécies a serem podadas a fim de se evitar possíveis danos causados nos indivíduos vegetais.

Art. 48. É proibida a utilização de instrumentos de impacto para a realização de podas, sendo sua utilização, infração passível de multa.

Art. 49. É proibida a poda do sistema radicular em árvores da arborização urbana, sendo a execução infração passível de multa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade devidamente comprovada, o interessado solicitará ao Diretoria Municipal de Meio Ambiente a avaliação local e a emissão da respectiva autorização para a execução das ações necessárias.

Art. 50. É proibida a poda de topiaria, sendo a execução infração passível de multa.

Art. 51. É vedada a poda drástica (excessiva) da arborização pública, ou das árvores de propriedades particulares, que afete significativamente o desenvolvimento da copa, sendo sua execução infração passível de multa.

Parágrafo único. Entende-se por poda drástica (excessiva):

I - O corte de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa;

II - O corte de parte superior da copa, eliminando a gema apical, desde que tal ação seja para evitar o conflito com a fiação elétrica;

III - O corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore; ou poda em L, U ou em V.

Art. 52. Os casos em que houver comprovada necessidade técnica de poda drástica (excessiva) deverão ser previamente autorizados pelo Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a emissão da autorização citada no *caput* desse artigo deverá ser solicitada abertura de processo administrativo.

Técnico Responsável
Diretoria Municipal de Meio Ambiente



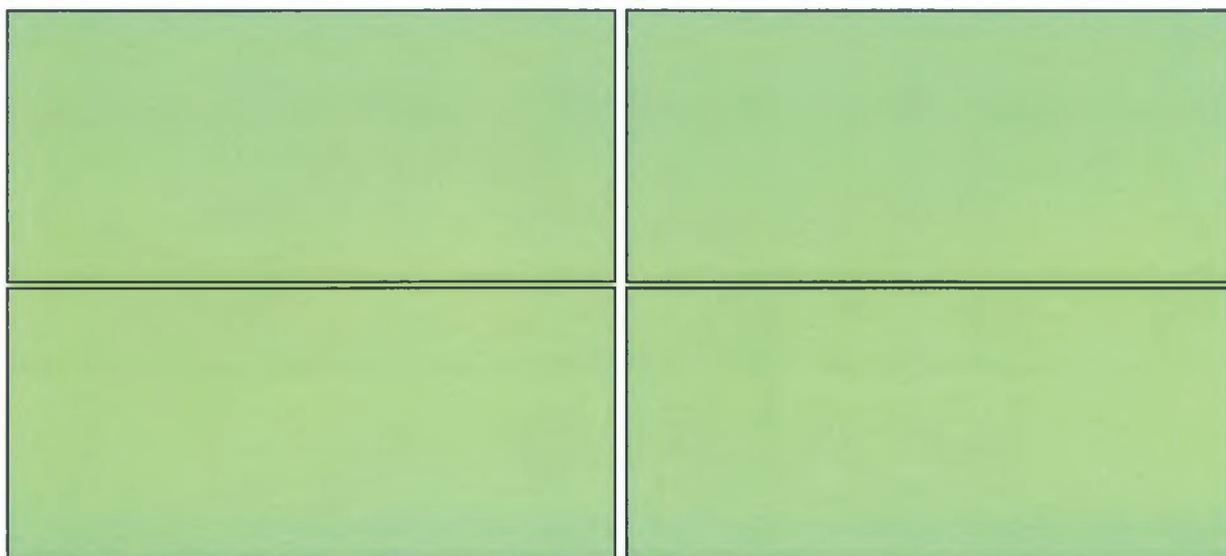
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 01. Imagem ilustrativa referente à fachada do imóvel solicitado no processo.



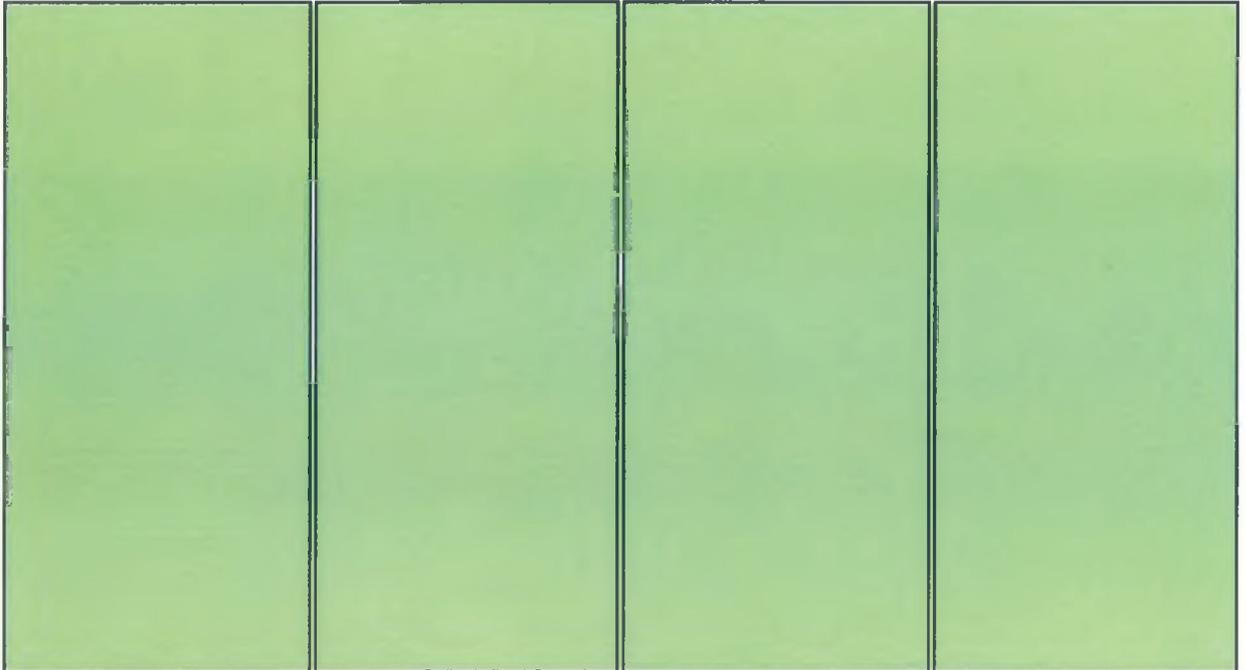
Imagens 02 a 05. Imagens ilustrativas referentes às situações avaliadas em vistoria.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Imagens 06 a 09. Imagens ilustrativas referentes às situações avaliadas em vistoria.